

LWSA S/A*Companhia Aberta de Capital Autorizado***CNPJ nº 02.351.877/0001-52****NIRE nº 35.300.349.482****FATO RELEVANTE**

São Paulo, 7 de fevereiro de 2025 – A **LWSA S/A** ("**Companhia**", "**LWSA**" ou "**Incorporadora**"), em atendimento à Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 44, de 23 de agosto de 2021, à Resolução da CVM nº 78, de 29 de março de 2022 ("**Resolução CVM 78**") e às disposições do parágrafo 4º do artigo 157 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), informa ao mercado em geral que as administrações da Companhia e das seguintes sociedades integralmente detidas pela Companhia: (a) LwK Hosting Participações Ltda., sociedade limitada, com sede social na Rua Itapaiúna, nº 2.434, 2º andar, Parte I, Bairro do Jardim Morumbi, CEP 05.707-001, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("**CNPJ**") sob o nº 30.653.994/0001-06 ("**LwK**"); e (b) Locaweb Commerce Holding Ltda., sociedade limitada, com sede social na Rua Itapaiúna, nº 2.434, 1º andar, Sala 03, Bairro do Jardim Morumbi, CEP 05.707-001, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 38.261.528/0001-97 ("**LwCommerce**" e, em conjunto com a LwK, "**Incorporadas**"), celebraram, nesta data, respectivamente, o (i) "Protocolo e Justificação de Incorporação da LwK Hosting Participações Ltda. pela LWSA S/A" ("**Protocolo e Justificação LwK**"); e (ii) "Protocolo e Justificação de Incorporação da Locaweb Commerce Holding Ltda. pela LWSA S/A" ("**Protocolo e Justificação LwCommerce**" e, em conjunto com Protocolo e Justificação LwK, "**Protocolos**"), com a finalidade de determinar os termos e condições das possíveis incorporações da LwK e LwCommerce pela Companhia (em conjunto, as "**Incorporações**"), sendo que os Protocolos, as Incorporações e demais questões pertinentes serão submetidos à deliberação dos acionistas da Companhia na Assembleia Geral Extraordinária convocada para às 15:00 horas do dia 28 de fevereiro de 2025, nos termos da legislação aplicável ("**AGE**").

A Companhia, em cumprimento ao art. 3º, *caput* e Anexo A da Resolução CVM 78, informa as seguintes questões relativas às Incorporações:

1. Identificação das sociedades envolvidas na operação e descrição sucinta das atividades por elas desempenhadas.

LWSA: A LWSA tem por objeto, de forma resumida: (i) a prestação de serviços de tecnologia da informação; (ii) assessoria e consultoria em informática; (iii) suporte técnico em informática; (iv) armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas ou "sites" e "caixas postais/correio" eletrônicos; (v) aplicativos e sistemas de informação, entre outros; (vi) desenvolvimento e licenciamento de programas de computação; (vii) consultoria em publicidade e propaganda; (viii) criação e produção de campanhas de publicidade; (ix) administração de bens próprios; (x) participação em outras sociedades, empresárias ou não;

(xi) atividades de corretagem, intermediação, mediação de negócios e/ou serviços em geral; e, ainda, (xii) prática de quaisquer atividades correlatas ou acessórias necessárias ou úteis à consecução das atividades sociais/econômicas acima previstas.

LwK: A LwK tem por objeto, de forma resumida, a participação, direta ou indiretamente, em outras entidades legais e sociedades, nacionais ou estrangeiras, na qualidade de sócia, acionista ou quotista.

LwCommerce: A LwCommerce tem por objeto, de forma resumida, a atividade de holdings de instituições não-financeiras.

2. Descrição e propósito da operação.

As administrações da Companhia e das Incorporadas desejam propor, para aprovação de seus respectivos acionistas/sócios, uma reorganização societária que consistirá nas incorporações das Incorporadas pela Companhia e a consequente extinção das Incorporadas, com sucessão de todos os seus bens, direitos e obrigações pela LWSA, nos termos dos artigos 224 a 227 da Lei das Sociedades por Ações. Em razão das Incorporações, (i) todos os bens, direitos, obrigações, ativos e passivos das Incorporadas serão vertidos para a Incorporadora; e (ii) as sedes sociais da: (a) LwK, na Rua Itapaiúna, nº 2.434, 2º andar, Parte I, Bairro do Jardim Morumbi, CEP 05.707-001, Município de São Paulo, Estado de São Paulo; e (b) LwCommerce, na Rua Itapaiúna, nº 2.434, 1º andar, Sala 03, Bairro do Jardim Morumbi, CEP 05.707-001, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, serão extintas. Desta forma as Incorporações, dentre outras vantagens, se justificam pelos seguintes motivos: (i) sendo a LWSA e as Incorporadas pertencentes ao mesmo grupo econômico, as Incorporações trarão consideráveis benefícios a elas, de ordem administrativa e econômica, assim como a consequente simplificação operacional acarretará a redução dos custos incidentes sobre as operações e atividades desenvolvidas por elas; (ii) a união de esforços facilitará a administração dos negócios, o gerenciamento adequado dos ativos e recursos, bem como a racionalização de seus processos, redução de custos e despesas; e (iii) as Incorporações impõem-se como medida de racionalização das atividades e recursos do grupo empresarial no qual a LWSA e as Incorporadas estão inseridas atualmente.

3. Principais benefícios, custos e riscos da operação.

A Companhia acredita que as Incorporações contribuirão para a redução de custos operacionais e otimização administrativa, trazendo ganhos para as partes e atendendo aos seus melhores interesses sociais. Não há custos relevantes envolvidos nas Incorporações. A Companhia estima que os custos e despesas totais, incluindo honorários de assessores jurídicos e financeiros, avaliadores e auditores, relativos às Incorporações, somarão, aproximadamente, até R\$ 115.560,00 (cento e quinze mil, quinhentos e sessenta reais), sendo que não necessariamente tal valor será consumado em sua integralidade. A Companhia não vislumbra riscos significativos causados pela implementação das Incorporações.

4. Relação de substituição das ações.

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia é titular da totalidade das quotas de emissão das Incorporadas e, portanto, as Incorporações não resultarão na emissão de ações da Companhia. Ademais, as Incorporações não implicarão em alteração do capital social da Companhia, emissão de novas ações ou diluição de acionistas da Companhia, uma vez que a Companhia é titular da totalidade das quotas de emissão das Incorporadas.

5. Critério de fixação da relação de substituição.

Não aplicável, tendo em vista que não haverá relação de substituição, conforme justificativa constante no item 4 acima.

6. Principais elementos ativos e passivos que formarão cada parcela do patrimônio, em caso de cisão.

Não aplicável, tendo em vista que não se trata de cisão.

7. Se a operação foi ou será submetida à aprovação de autoridades brasileiras ou estrangeiras.

A operação não será submetida à aprovação de autoridades brasileiras ou estrangeiras.

8. Nas operações envolvendo sociedades controladoras, controladas ou sociedades sob controle comum, a relação de substituição de ações calculada de acordo com o art. 264 da Lei nº 6.404, de 1976.

Não aplicável, tendo em vista que não haverá relação de substituição, conforme justificativa constante no item 4 acima. Ademais, conforme disposto no Informativo da Reunião do Colegiado da CVM nº 06 de 15 de fevereiro de 2018, no âmbito do Processo CVM nº 19957.011351/2017-21, e conforme item 7.4 do Ofício Circular/Anual 2024 emitido pela Superintendência de Relações com Empresas (SEP) da CVM em 07 de março de 2024, a CVM manifestou seu entendimento acerca da inaplicabilidade do Artigo 264 da Lei das Sociedades por Ações em operações de incorporação de subsidiária integral por controladora companhia aberta uma vez que, inexistindo acionistas não controladores, não estaria presente a condição fundamental prevista no dispositivo, entendimento esse aplicável às Incorporações.

9. Aplicabilidade do direito de recesso e valor do reembolso.

Não haverá direito de retirada aos acionistas da LWSA que dissentirem ou se absterem da AGE da LWSA que deliberará sobre as Incorporações.

10. Outras informações relevantes.

Os documentos relativos as Incorporações foram disponibilizados no âmbito da Proposta da Administração para a AGE, nos termos da regulamentação aplicável, nas seguintes páginas da rede mundial de computadores: "<http://ri.lwsa.tech/>", "<https://www.gov.br/cvm/pt-br>" e "www.b3.com.br".

Andre Kinjo Kubota

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

LWSA S/A

Publicly Held Company

CNPJ nº 02.351.877/0001-52

NIRE 35.300.349.482

MATERIAL FACT

São Paulo, February 7th, 2025 - **LWSA S/A** ("**Company**", "**LWSA**" or "**Merger Company**"), in compliance with the Resolution of the Brazilian Securities and Exchange Commission ("**CVM**") No. 44, dated August 23, 2021, with the CVM Resolution No. 78, dated March 29, 2022 ("**CVM Resolution No. 78**") and to the provisions of paragraph 4, of article 157 of the Brazilian Law No. 6,404, dated December 15, 1976, as amended ("**Brazilian Corporate Law**"), hereby informs the general market that the management of the Company and of the following companies wholly-owned by the Company: (a) LWK Hosting Participações Ltda., limited liability company, headquartered at Rua Itapaiúna, nº 2.434, 2º andar, Parte I, Jardim Morumbi, Zip Code 05.707-001, in the City of São Paulo, State of São Paulo, enrolled with the National Registry of Legal Entities ("**CNPJ**") under No. 30.653.994/0001-06 ("**LwK**"); and (b) Locaweb Commerce Holding Ltda., limited liability company, headquartered at Rua Itapaiúna, nº 2.434, 1º andar, Sala 03, Jardim Morumbi, Zip Code 05.707-001, in the City of São Paulo, State of São Paulo, enrolled with the CNPJ under No. 38.261.528/0001-97 ("**LwCommerce**" and, jointly with LwK, "**Merged Companies**"), executed, on this date, respectively, the (i) "Protocol and Justification of the Merger of LWK Hosting Participações Ltda. into LWSA S.A." ("**LwK's Protocol**"); (ii) "Protocol and Justification of the Merger of Locaweb Commerce Holding Ltda. into LWSA S.A." ("**LwCommerce's Protocol**" and, jointly with LwK's Protocol, "**Protocols**"), for the purpose of determining the terms and conditions of the possible mergers of LwK and LwCommerce into the Company (jointly, the "**Mergers**"), being the Protocols, the Mergers and other pertinent matters to be submitted for resolution by the Company's shareholders at the Extraordinary General Meeting convened for 3:00 p.m. on February 28, 2025, pursuant to applicable law ("**EGM**").

The Company, in compliance with article 3rd, *caput* and Annex A of CVM Resolution 78, provides the following information regarding the Mergers:

1. Identification of the companies involved in the transaction and brief description of the activities performed by each of them.

LWSA: The purpose of LWSA is, in summarized way: (i) to render services of information technology; (ii) advisory and consultancy services in information technology; (iii) technical support in information technology; (iv) storage or hosting of data, texts, images, videos, pages or "sites" and "mailboxes / electronic mail"; (v) applications and information systems, among others; (vi) development and licensing of computer programs; (vii) consulting in advertising and propaganda; (viii) creation and production of advertising campaigns; (ix) administration of own

assets; (x) participation in other companies, whether entrepreneurial or not; (xi) brokerage, intermediation, mediation of business and/or services in general; and, furthermore, (xii) practice of any correlated or accessory activities necessary or useful to the achievement of the corporate/economic activities provided for above.

LwK: The purpose of LwK is, in summarized way, to participate, directly or indirectly, in other legal entities and companies, whether domestic or foreign, as a partner, shareholder or quotaholder.

LwCommerce: The purpose of LwCommerce is, in summarized way, the activity of holding of non-financial institutions.

2. Description and purpose of the transaction.

The managements of the Company and of the Merged Companies propose, for approval of their respective shareholders/quotaholders, a corporate reorganization which will consist of the mergers of the Merged Companies into LWSA and the consequent extinguishment of the Merged Companies, with succession of all their assets, rights, and obligations by LWSA, under the terms of articles 224 to 227 of the Brazilian Corporate Law. Due to the Mergers, (i) all properties, rights, obligations, assets, and liabilities of the Merged Companies will be transferred to the Merger Company; and (ii) the headquarters of: (a) LwK, at Rua Itapaiúna, nº 2.434, 2º andar, Parte I, Jardim Morumbi, Zip Code 05.707-001, in the City of São Paulo, State of São Paulo; and (b) LwCommerce, at Rua Itapaiúna, nº 2.434, 1º andar, Sala 03, Jardim Morumbi, Zip Code 05.707-001, in the City of São Paulo, State of São Paulo, will be extinguished. Therefore, the Mergers, among other advantages, are justified for the following reasons: (i) as LWSA and the Merged Companies belong to the same economic group, the Mergers will bring considerable administrative and economic benefits to them, as well as the consequent operational simplification leading to the reduction of costs incident on the operations and activities performed by them; (ii) the union of efforts will facilitate business administration, the adequate management of assets and resources, as well as the rationalization of their processes, reduction of costs and expenses; and (iii) the Mergers are imposed as a measure to rationalize the activities and resources of the corporate group in which LWSA and the Merged Companies are currently inserted in.

3. Main benefits, costs, and risks of the transaction.

The Company believes that the Mergers will contribute to the reduction of operating costs and an administrative optimization, bringing gains to the parties and meeting its best social interests. There are no relevant costs involved in the Mergers. The Company estimates that the total cost and expenses, including the fees of the legal and financial advisors, appraisers, and auditors, in connection with the Mergers, will amount to, approximately R\$ 115,560.00 (one hundred and fifteen thousand, five hundred and sixty reais), an amount which will not necessarily be fully used. The Company does not foresee significant risks caused by the implementation of the Mergers.

4. Exchange ratio of shares.

Not applicable, since the Company owns all quotas issued by the Merged Companies and, therefore, the Mergers will not result in the issuance of Company's shares. Moreover, the Mergers will not result in any change to the Company's capital stock, issue of new shares nor a dilution of the Company's shareholders, since the Company owns all quotas issued by the Merged Companies.

5. Criteria for establishing the exchange ratio.

Not applicable, since there will be no exchange ratio, as justified in item 4 above.

6. Main asset and liability elements that will form each portion of the equity in case of a spin-off.

Not applicable, considering this is not a spin-off.

7. If the transaction was or will be submitted to the approval of Brazilian or foreign authorities.

The transaction will not be submitted to the approval of Brazilian or foreign authorities.

8. In transactions involving controlling companies, controlled companies or companies under common control, the share exchange ratio calculated in accordance with art. 264 of Law N° 6,404, of 1976.

Not applicable, given that there will be no exchange ratio, as justified in item 4 above. Furthermore, as stated in the CVM Board Meeting Information No. 06 dated February 15, 2018, within the scope of CVM Process No. 19957.011351/2017-21, and according to item 7.4 of Circular/Annual Letter 2024 issued by the Superintendence of Relations with Companies (SEP) of the CVM on March 7, 2024, the CVM expressed its understanding regarding the inapplicability of article 264 of the Brazilian Corporate Law in mergers of wholly-owned subsidiaries by their publicly-held parent company. Since there are no non-controlling shareholders, the fundamental condition provided in this provision would not be present, an understanding that applies to the Mergers.

9. Applicability of the right to withdraw and reimbursement amount.

There shall be no right of withdrawal for LWSA shareholders who dissent or abstain from the EGM of LWSA that will resolve on the Mergers.

10. Other relevant information.

The documents relating to the Mergers have been made available in connection with the Management Proposal for the EGM, pursuant to the applicable regulations, on the following websites: "<http://ri.lwsa.tech/en>", "<https://www.gov.br/cvm/en-us>" and "www.b3.com.br/en-us".

Andre Kinjo Kubota

CFO and IRO